

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

TERMO ADITIVO

ADITIVOS DE CONTRATOS

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048

AVISO

AVISO DE DISPENSA 028/2026

DECRETO

DECRETO Nº 296/2026 - PUBLICAÇÃO CORRETIVA - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA.....

DECRETO Nº 310/2026 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR.....

DECRETO Nº 311/2026 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA

DECRETO Nº 312/2026 - DEFINE O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2026 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA EFETIVA.....

PORTARIA Nº 112/2026 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.....

PORTARIA Nº 113/2026 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.....

PORTARIA Nº 114/2026 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.....

PORTARIA Nº 115/2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AS SERVIDORAS.

ADITIVOS DE CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Loteamento Antônio de França, Correntina/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Jacqueline Silva do Bomfim**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO DO TRABALHADOR BRASILEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.490/0001-56, com sede na Rua Djalma Bessa, nº 0017, Centro, Jussara/BA, neste ato representada pela Sr.^a **Marly Andrade Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2025**, decorrente do Processo Administrativo nº 134/2025 – Credenciamento nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 556/2025 por mais 12 (doze) meses**, destinado à prestação de serviços de exames laboratoriais, com execução de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado, para atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Correntina/BA, permanecendo inalteradas as especificações e demais condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 556/2025 por mais 12 (doze) meses**. A nova vigência contratual compreenderá o período de **01/08/2026 a 01/08/2027**.

A presente prorrogação fundamenta-se nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de manutenção da assistência laboratorial aos usuários do SUS e a demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

Parágrafo único. A prorrogação não implica alteração do objeto originalmente contratado, permanecendo mantidas as condições de execução estabelecidas no contrato, no edital de credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

Permanecem **inalterados os valores unitários dos serviços constantes do Contrato Administrativo nº 556/2025**, não havendo reajuste de preços por meio do presente Termo Aditivo.

O valor global estimado do contrato permanece em até **R\$ 3.480.184,26 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** para o período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos efetivamente demandados e executados pela Administração.





Parágrafo primeiro. O valor indicado possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados, atestados e aceitos.

Parágrafo segundo. Permanecem inalterados os valores unitários e as condições constantes da tabela de serviços integrante do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme indicação do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência decorrente deste Termo Aditivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento e necessárias à execução do contrato, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 556/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo**, permanecendo válidas e eficazes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será divulgado e publicado na forma estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, para produção dos efeitos legais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Correntina/BA, 31 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAÚDE
Jacqueline Silva do Bomfim
CONTRATANTE

LABORATORIO DO TRABALHADOR BRASILEIRO LTDA
CNPJ nº 18.105.490/0001-56
Marly Andrade Souza
CONTRATADA





PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 611/2025

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **14.221.741/0001-07**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.260.603/0001-49**, com sede na Rua Euzebio de Queiroz, nº 520, Dr. Roberto, Santa Maria da Vitória/BA, neste ato representada pelo **Sr. Domingos Pereira Português de Souza**, inscrito no CPF nº **185.406.861-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 611/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor inicial atualizado do **Contrato nº 611/2025**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de carnes, frios e outros perecíveis, com entrega de forma parcelada, para atender às Secretarias Municipais do Município de Correntina/BA**, conforme necessidade devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O acréscimo fundamenta-se nos **arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO ACRÉSCIMO

O valor inicial do Contrato nº 611/2025 é de **R\$ 690.979,00 (seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e nove reais)**.

Em decorrência do acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)**, fica acrescido ao contrato o montante de **R\$ 172.744,75 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Dessa forma, o valor global do contrato, após o presente aditamento, passa a ser de **R\$ 863.723,75 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. O acréscimo quantitativo observará os **mesmos preços unitários e demais condições estabelecidas no contrato original**, não implicando alteração dos valores unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente acréscimo quantitativo decorre da necessidade superveniente de ampliação das quantidades inicialmente contratadas, visando assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de carnes, frios e demais perecíveis às Secretarias Municipais, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante e demais documentos constantes do processo administrativo.

A alteração preserva a natureza do objeto originalmente contratado e observa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade e indicação orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas e permanecem inalteradas** todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 611/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será divulgado e publicado nos meios legalmente exigidos, em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Correntina/BA, 07 de agosto de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL MAPEL LTDA
CNPJ nº 11.260.603/0001-49
DOMINGOS PEREIRA PORTUGUÊS DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADA

CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
521/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA- BA E A DIEGO MOURA
SANTOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **DIEGO MOURA SANTOS**, inscrito(a) no **CNPJ** sob o nº **28.537.560/0001-07**, sediado(a) na RUA MANOEL GREGORIO 114 CASA / CENTRO / CORRENTINA / BA / 47650-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Diego Moura Santos (*socio proprietario*), CPF: 033.362.775-07 conforme atos constitutivos da empresa QU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 126/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 024/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes e temperos), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Correntina/BA**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abóbora Japonesa	Kg	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
2	Abóbora Verde	Kg	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
3	Abacaxi	Kg	350	R\$ 9,55	R\$ 3.342,50
4	Alface Lisa	Maço	310	R\$ 2,93	R\$ 908,30
5	Banana Prata	Kg	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
6	Banana Terra	Kg	300	R\$ 9,54	R\$ 2.862,00
7	Batata Doce	Kg	350	R\$ 8,23	R\$ 2.880,50
8	Beterraba	Kg	500	R\$ 8,41	R\$ 4.205,00
9	Cenoura	Kg	350	R\$ 8,20	R\$ 2.870,00
10	Cheiro Verde	Maço	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11	Coentro Moído	Kg	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
12	Couve	Maço	250	R\$ 5,45	R\$ 1.362,50
13	Inhame	Kg	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
14	Laranja Pêra	Kg	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
15	Mamão Formosa	Kg	600	R\$ 4,16	R\$ 2.496,00
16	Mandioca Descascada	Kg	500	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
17	Maracujá	Kg	750	R\$ 10,80	R\$ 8.100,00
18	Melancia	Kg	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
19	Melão	Kg	350	R\$ 9,52	R\$ 3.332,00
20	Pimentão Verde	Kg	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
21	Quiabo	Kg	100	R\$ 9,56	R\$ 956,00
22	Rúcula	Maço	150	R\$ 15,77	R\$ 2.365,50
23	Tempero Alho e Sal	Kg	250	R\$ 15,80	R\$ 3.950,00
24	Tempero Alho, Sal, Coentro e Açafrão	Kg	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
25	Tomate Salada	Kg	700	R\$ 8,25	R\$ 5.775,00
26	Manga	Kg	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
27	Chuchu	Kg	300	R\$ 9,93	R\$ 2.979,00
28	Repolho	Kg	250	R\$ 6,82	R\$ 1.705,00
29	Cebola Branca	Kg	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
30	Goiaba	Kg	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
31	Açafrão	Kg	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
32	Cominho	Kg	432	R\$ 25,87	R\$ 11.175,84
33	Colorau	Kg	300	R\$ 13,70	R\$ 4.110,00
34	Pepino	Kg	450	R\$ 8,68	R\$ 3.906,00
35	Batata Inglesa	Kg	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
36	Alho	Kg	400	R\$ 9,98	R\$ 3.992,00
37	Rapadura	Kg	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
38	Mexerica	Kg	300	R\$ 8,38	R\$ 2.514,00
39	Maracujá do Cerrado	Kg	400	R\$ 10,76	R\$ 4.304,00
40	Abacate	Kg	360	R\$ 9,90	R\$ 3.564,00
41	Coco Verde	Unidade	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
42	Uva Verde	Kg	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
43	Uva sem Semente	Kg	350	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
44	Pera	Kg	350	R\$ 15,06	R\$ 5.271,00
45	Morango	Bandeja	400	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00
46	Kiwi	Kg	350	R\$ 29,18	R\$ 10.213,00
TOTAL					R\$ 203.998,14

VALOR GLOBAL: **R\$ 203.998,14 (duzentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (**meses**), contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 203.998,14 (duzentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.



8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do



contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **30** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de



qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. Moratória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a **08 (oito)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **08 (oito)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Unidade:

0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP

0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL

0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Projeto Atividade:

2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural

2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento

2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração

2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda

2.070 Manutenção das Ações do Secretaria de Cultura

2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio

2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos

2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1501

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL

Projeto Atividade:

2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche

2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade:

2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social

2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPDF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA
Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade:
2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde
2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária
2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,
conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina, 13 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

DIEGO MOURA SANTOS
CNPJ: 28.537.560/0001-07

CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO
AO FUNCIONAMENTO DA BASE DA
POLÍCIA CIVIL NO DISTRITO DO
ROSÁRIO.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França - Correntina - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 676.489.835-91, doravante denominado **LOCATÁRIO** de outro lado a **Sr. VANDERLEI KERN DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **335.538.909-91**, proprietário do imóvel objeto da presente contratação, neste ato representado por sua procuradora **Helica Cavalcante Santos**, inscrita no CPF nº **014.336.145-70**, que substabeleceu os poderes de representação à empresa **START IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.382.979/0001-75**, neste ato representada por seu representante legal, a **Sra. Neura Francisca da Silva Stimer**, brasileira, inscrita no CPF nº **814.628.831-68**, conforme instrumentos de procuração e substabelecimento constantes do Processo Administrativo, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2026, Processo Administrativo nº 131/2026** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel **DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BASE DA POLÍCIA CIVIL NO DISTRITO DO ROSÁRIO**, localizado na Rua 09, nº13, Primavera do Oeste/Rosário, Correntina - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade: Secretaria: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO - SMST

Projeto Atividade: 2.081 Manutenção das Ações da Guarda Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.36

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência, de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 055/2026;

3.2 – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que permaneçam



demonstradas a necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a compatibilidade do valor locatício com o mercado e a manutenção das condições que justificaram a inexigibilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

4.2 - O valor mensal para pagamento será **de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) .**

4.3 - O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **LOCATÁRIO:**

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 055/2026, que é parte integrante deste contrato;

b)- Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sob pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c)- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

f) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

5.2 - São obrigações do LOCADOR:

a) - Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

b) - Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

c)- Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc.



CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a desocupação do imóvel;
- 6.2** - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.
- 6.3** - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;
- 6.4** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;
- 6.5** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;
- 6.6** - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;
- 6.7** - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1** - Fica eleito o foro desta Comarca de Correntina BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 7.2** E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Correntina – BA, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA – Prefeito

VANDERLEI KERN DIAS
CPF nº 335.538.909-91- LOCADOR

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.386 | Ano 2026
19 de agosto de 2026
Página 24



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Representado por: **START IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 18.382.979/0001-75
Neura Francisca da Silva Stimer (Sócio Administrador)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: UEWDHU5Z-X9ZO0BC1-KSASDIHX-AUNTCSXA

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 501/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA/PESSOA, LUCIANA BEZERRA GONSALVES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 009.482.781-88

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.950271/0001-00**, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela sua Secretária Sr(a). **Madson Souza Montalvão**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua L, nº 2, Setor Dourado – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **789.657.055-68**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, **LUCIANA BEZERRA GONSALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.482.781-88**, com sede na Rua Correntina s/n, Qd. 14, Lote 892, Centro – Posse-Go, representado neste ato pelo o Sr^a(a) **Luciana Bezerra Gonsalves**, inscrita no CPF sob o nº **009.482.781-88**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **128/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de profissionais habilitados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Educação Física, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando atender às demandas dos equipamentos e programas da rede socioassistencial do Município de Correntina/BA, compreendendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família, Casa de Acolhimento e demais unidades vinculadas à Secretaria, conforme especificações, quantitativos, cargas horárias e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regiu o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lote/Item	Local da Prestação do serviço	Discriminação dos serviços	Und	Valor Unitário	Valor Anual
1/6	DESIGNADO PELA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	ASSISTENTE SOCIAL	BOLSA FAMILIA	R\$ 3.790,00	R\$ 45.480,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou pessoa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei

Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade: 2.050 Manutenção das Ações da Secretria de Assistencia Social

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Basica

Elemento: 3.3.90.36

Fonte: 1500, 1660, 1661

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**
- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**
- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 22 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Madson de Souza Montalvao
CONTRATANTE

LUCIANA BEZERRA GONSALVES
Representatdo: Luciana Bezerra Gonsalves

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

CONTRATO



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 510/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E A EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS DO OESTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.166.356/0001-89.

O **FUNDO MUNICIPA DE SAUDE - FUMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária Sr^a **Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a **SERVIÇOS MEDICOS DO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.166.356/0001-89**, com sede na Rua Tiradentes nº 46-A, Centro Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Sr^o(^a) **Antonio Roberio Alvares de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº **120.502.881-15**, representado neste ato pelo o Sr^o(^a) **Leonardo de Oliveira Malheiro**, inscrita no CPF sob o nº **007.424.075-78**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026, relativo ao Chamamento Público, através do **Credenciamento nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VISANDO ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lot Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Exames	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
2/48	CIRURGIÃO GERAL: REALIZAR CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL; DESEMPENHAR FUNÇÕES DA MEDICINA DIAGNOSTICA; REALIZAR ATENDIMENTOS, E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUTAR QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA.	Consulta	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: UEWDHU5Z-X9ZO0BC1-KSASDIHX-AUNTCSXA

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>



- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.279 / 2.280 / 2.296 / 2.297 / 2.312

Elemento de Despesa: 33903600 / 33903900

Fonte de Recurso: 1500 / 1600 / 1621

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina- BA, 03 de Agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇOS MEDICOS DO OESTE LTDA
Representado: Antonio Roberio Alvares de Oliveira
Contratado

CONTRATO



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 525/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E A EMPRESA, GILDASIO
FERREIRA LOPES FILHO, INSCRITO NO CPF SOB
O Nº 056.504.735-36.**

O **FUNDO MUNICIPL DE SAUDE - FUMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária **Srª Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e empresa **GILDASIO FERREIRA LOPES FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **056.504.735-36**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 35, Centro - Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº(ª) **Gildasio Ferreira Lopes Filho**, inscrita no CPF sob o nº **056.504.735-36**, relativo ao Chamamento Público, através do **Credenciamento nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VISANDO ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lot Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Médicos	Quantidade	Valor unit
2/35	PSICOLOGO	40H semanais	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Forma de Pagamento:
- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: UEWDHU5Z-X9ZO0BC1-KSASDIHX-AUNTCSXA

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>



- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.279 / 2.280 / 2.296 / 2.297 / 2.312

Elemento de Despesa: 33903600 / 3390390

Fonte de Recurso: 1500 / 1600 / 1621

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina- BA, 01 de Julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

GILDASIO FERREIRA LOPES FILHO
Representado: **Gildasio Ferreira Lopes Filho**
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

CONTRATO



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 526/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E A EMPRESA, KARINE SOARES
LINO VEIGA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº
017.434.601-80.**

O **FUNDO MUNICIPL DE SAUDE - FUMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária **Srª Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e empresa **KARINE SOARES LINO VEIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **017.434.601-80**, com sede na Rua 2 de Julho, Centro - Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº(ª) **Karine Soares Lino Veiga**, inscrita no CPF sob o nº **017.434.601-80**, relativo ao Chamamento Público, através do **Credenciamento nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VISANDO ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lot Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Médicos	Valor unit	Valor Global
1/10	NUTRICIONISTA 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	3.680,00	R\$ 44.160,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Forma de Pagamento:
- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.279 / 2.280 / 2.296 / 2.297 / 2.312

Elemento de Despesa: 33903600 / 3390390

Fonte de Recurso: 1500 / 1600 / 1621

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina- BA, 29 de Julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

KARINE SOARES LINO VEIGA
Representado: **Karine Soares Lino Veiga**
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Processo Administrativo nº 126/2026

A Prefeitura Municipal de Correntina, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, na cidade de Correntina, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 126/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa DIEGO MOURA SANTOS, CNPJ: 28.537.560/0001-07, situada na RUA MANOEL GREGORIO 114 CASA / CENTRO / CORRENTINA / BA / 47650-000, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes e temperos), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Correntina/BA**, especificado nos lotes do edital de Licitação nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

LOTE 1					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abóbora Japonesa	Kg	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
2	Abóbora Verde	Kg	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
3	Abacaxi	Kg	350	R\$ 9,55	R\$ 3.342,50
4	Alface Lisa	Maço	310	R\$ 2,93	R\$ 908,30
5	Banana Prata	Kg	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
6	Banana Terra	Kg	300	R\$ 9,54	R\$ 2.862,00
7	Batata Doce	Kg	350	R\$ 8,23	R\$ 2.880,50
8	Beterraba	Kg	500	R\$ 8,41	R\$ 4.205,00
9	Cenoura	Kg	350	R\$ 8,20	R\$ 2.870,00
10	Cheiro Verde	Maço	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
11	Coentro Moído	Kg	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



12	Couve	Maço	250	R\$ 5,45	R\$ 1.362,50
13	Inhame	Kg	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
14	Laranja Pêra	Kg	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
15	Mamão Formosa	Kg	600	R\$ 4,16	R\$ 2.496,00
16	Mandioca Descascada	Kg	500	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
17	Maracujá	Kg	750	R\$ 10,80	R\$ 8.100,00
18	Melancia	Kg	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
19	Melão	Kg	350	R\$ 9,52	R\$ 3.332,00
20	Pimentão Verde	Kg	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
21	Quiabo	Kg	100	R\$ 9,56	R\$ 956,00
22	Rúcula	Maço	150	R\$ 15,77	R\$ 2.365,50
23	Tempero Alho e Sal	Kg	250	R\$ 15,80	R\$ 3.950,00
24	Tempero Alho, Sal, Coentro e Açafrão	Kg	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
25	Tomate Salada	Kg	700	R\$ 8,25	R\$ 5.775,00
26	Manga	Kg	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
27	Chuchu	Kg	300	R\$ 9,93	R\$ 2.979,00
28	Repolho	Kg	250	R\$ 6,82	R\$ 1.705,00
29	Cebola Branca	Kg	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
30	Goiaba	Kg	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
31	Açafrão	Kg	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
32	Cominho	Kg	432	R\$ 25,87	R\$ 11.175,84
33	Colorau	Kg	300	R\$ 13,70	R\$ 4.110,00
34	Pepino	Kg	450	R\$ 8,68	R\$ 3.906,00
35	Batata Inglesa	Kg	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
36	Alho	Kg	400	R\$ 9,98	R\$ 3.992,00
37	Rapadura	Kg	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
38	Mexerica	Kg	300	R\$ 8,38	R\$ 2.514,00
39	Maracujá do Cerrado	Kg	400	R\$ 10,76	R\$ 4.304,00
40	Abacate	Kg	360	R\$ 9,90	R\$ 3.564,00
41	Coco Verde	Unidade	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
42	Uva Verde	Kg	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
43	Uva sem Semente	Kg	350	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
44	Pera	Kg	350	R\$ 15,06	R\$ 5.271,00
45	Morango	Bandeja	400	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00
46	Kiwi	Kg	350	R\$ 29,18	R\$ 10.213,00
TOTAL					R\$ 203.998,14

VALOR GLOBAL: **R\$ 203.998,14 (duzentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Educação de Correntina

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos



para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.
 - 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Correntina, 13 de agosto de 2026



Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

Empresa Vencedora
DIEGO MOURA SANTOS
CNPJ: 28.537.560/0001-07

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

AVISO DE DISPENSA 028/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
AVISO DE DISPENSA nº 028/2026**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Correntina, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de reboque com tanque metálico para armazenamento e abastecimento de combustível diesel, com capacidade de 1.000 litros, equipado com bomba de abastecimento 12V e respectivos acessórios**, devidamente homologado e apto ao emplacamento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/08/2025 às 18:00h.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Correntina - BA, Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio França, Centro, Correntina/BA, CEP 47.650-000 no horário de 08:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licita@correntina.ba.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.correntina.ba.gov.br. Correntina - Bahia, 19 de janeiro de 2026. Walter Mariano Messias de Souza – Prefeito.

DECRETO Nº 296/2026 – PUBLICAÇÃO CORRETIVA – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 296/2026
De 19 de agosto de 2026

**** Publicação Corretiva**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA
SERVIDORA ODELITA CAIRES SILVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como,

CONSIDERANDO que o art. 201, § 9º, da Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA – estabelece que, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado em outros regimes;

CONSIDERANDO a instrução constante do Processo Administrativo nº 229/2025, especialmente a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o período objeto do requerimento encontra-se integralmente abrangido pela averbação já existente nos assentamentos funcionais da servidora, tratando-se de ato de natureza meramente confirmatória;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 229/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificada a averbação de tempo de serviço da servidora **ODELITA CAIRES SILVA**, matrícula nº 2175, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos compreendidos entre 01 de julho de 1985 e 30 de abril de 1992, 01 de abril de 1993 e 31 de dezembro de 1997 e 01 de abril de 2000 e 23 de abril de 2002, totalizando 4.985 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco) dias, equivalentes a 13 (treze) anos e 08 (oito) meses de tempo de serviço, conforme averbação já constante de seus assentamentos funcionais.

Art. 2º O período ratificado permanecerá regularmente registrado nos assentamentos funcionais da servidora, produzindo efeitos exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 3º A presente ratificação possui natureza meramente confirmatória da averbação anteriormente realizada, não constituindo nova averbação nem autorizando contagem em duplicidade do período reconhecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 19 de agosto de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 310/2026 – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR.



DECRETO Nº 310/2026
De 19 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR JOEL SANTOS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como,

CONSIDERANDO que o art. 201, § 9º, da Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA – estabelece que, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado em outros regimes;

CONSIDERANDO a instrução constante do Processo Administrativo nº 151/2026, especialmente a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos e a ficha funcional do servidor;

CONSIDERANDO que o período objeto do requerimento encontra-se integralmente abrangido pela averbação já existente nos assentamentos funcionais do servidor, tratando-se de ato de natureza meramente confirmatória;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificada a averbação do tempo de contribuição do servidor JOEL SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1354, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos compreendidos entre 01/12/1998 a 31/12/1998, 11/04/1999 a 31/12/1999 e 17/04/2000 a 31/12/2001, totalizando 920 (novecentos e vinte) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, conforme registrado pelo Setor de Recursos Humanos nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 2º O período ratificado permanecerá regularmente registrado nos assentamentos funcionais do servidor, produzindo efeitos exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005.

Art. 3º A presente ratificação possui natureza meramente confirmatória da averbação anteriormente realizada, não constituindo nova averbação nem autorizando contagem em duplicidade do período reconhecido.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 19 de agosto de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 311/2026 – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA



DECRETO Nº 311/2026
De 19 de agosto de 2026

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARLENE SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como,

CONSIDERANDO que o art. 201, § 9º, da Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA – estabelece que, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado em outros regimes;

CONSIDERANDO a instrução constante do Processo Administrativo nº 175/2026, especialmente a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos e a ficha funcional da servidora;

CONSIDERANDO que conforme a Certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, o período objeto do requerimento encontra-se integralmente abrangido pela averbação já existente nos assentamentos funcionais da servidora, tratando-se de ato de natureza meramente confirmatória;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à ratificação da averbação de tempo de serviço nos autos do Processo Administrativo nº 175/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificada a averbação do tempo de serviço da servidora MARLENE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 2025, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, referente aos períodos compreendidos entre 01/04/1999 a 31/12/2000 e 16/07/2001 a 22/04/2002, totalizando 922 (novecentos e vinte e dois) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º O período ratificado permanecerá regularmente registrado nos assentamentos funcionais da servidora, produzindo efeitos exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 3º A ratificação de que trata este Decreto possui natureza meramente declaratória e confirmatória, não importando em nova averbação, revisão da contagem anteriormente realizada pela Administração Municipal ou autorização para contagem em duplicidade do período reconhecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 19 de agosto de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 312/2026 – DEFINE O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 312/2026
De 19 de agosto de 2026.

**DEFINE O AFASTAMENTO PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DA
SERVIDORA VALDECI MARIA
BARBOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA -BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica do Municipal e a Lei Municipal nº.719/2005, e:

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 719/2005 assegura ao servidor público municipal o direito ao auxílio doença, observados os requisitos e formalidades estabelecidos na legislação municipal.;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora foi devidamente submetido à perícia médica oficial, cuja conclusão técnica reconheceu a existência de incapacidade laborativa temporária e a necessidade de afastamento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº166/2026 da Servidora Valdeci Maria Barbosa.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado a concessão do afastamento por 180 (cento e oitenta) dias para auxílio doença da Servidora **VALDECI MARIA BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Zeladora, registrada sobre a matrícula nº. 3388, em conformidade com art.114 da Lei nº.719/2005.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 19 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias De Souza
Prefeito Municipal

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*

PORTARIA Nº 111/2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA EFETIVA.



PORTARIA Nº 111/2026
De 19 de agosto de 2026

Concede Licença Maternidade à
Servidora Efetiva e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Atestado Médico que trata da Licença Maternidade, apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

I - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 31/07/2026 à 27/11/2026, para à Servidora Efetiva, a Sra. BÁRBARA FLORES FILARDI BOMFIM, CPF nº 025.321.***-02, Matrícula nº 7097, ocupante do cargo de enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 112/2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.



PORTARIA Nº 112/2026
De 19 de agosto de 2026

Concede Licença Maternidade à
Servidora Temporária e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Atestado Médico que trata da Licença Maternidade, apresentado pela Servidora;

R E S O L V E:

I - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 24/07/2026 à 20/11/2026, para a Servidora Temporária, a Sra. **KÉSIA SOUZA DOS SANTOS**, CPF nº 085.958.***-48, Matrícula nº 14774, ocupante do cargo de monitora de aluno com deficiência, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE
CORRENTINA

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 113/2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.



PORTARIA Nº 113/2026
De 19 de agosto de 2026

Concede Licença Maternidade à
Servidora Temporária e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Atestado Médico que trata da Licença Maternidade, apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

I - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 05/08/2026 à 02/12/2026, para a Servidora Temporária, a Sra. LUCIENE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 080.227.***-09, Matrícula nº 14688, ocupante do cargo de monitora de TE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 114/2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.



PORTARIA Nº 114/2026
De 19 de agosto de 2026

Concede Licença Maternidade à
Servidora Temporária e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Atestado Médico que trata da Licença Maternidade, apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

I - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14/08/2026 à 11/12/2026, para a Servidora Temporária, a Sra. **ZAIRA RODRIGUES MOREIRA**, CPF nº 005.552.***-54, Matrícula nº 12920, ocupante do cargo de professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 115/2026 – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AS SERVIDORAS.



PORTARIA Nº 115/2026
De 19 de agosto de 2026

Concessão de Licença-Prêmio
as Servidoras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio, nos termos do Artigo 20, inciso VIII, da LOM (Lei Orgânica Municipal), as seguintes servidoras:

a) **ESSIONIA DA SILVA ABREU**, CPF nº 013.047.***-07, Matrícula nº 834, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, 15 (quinze) dias, a partir de 03 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2024.

b) **EUFRÁSIA CRISTINA NEVES SILVA**, CPF nº 528.988.***-72, Matrícula nº 838, ocupante do cargo de auxiliar administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMAM, 03 (três) meses, a partir de 03 de setembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2022.

c) **LUCIANA SANTOS DE JESUS**, CPF nº 025.523.***-05, Matrícula nº 3429, na função de auxiliar de limpeza hospitalar, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, 01 (um) mês, a partir de 11 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304